



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466/93

SÚMULA: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DE TERCEIROS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

  
Artigo 1º - Pica autorizado o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras medindo 181,50 ha, ou seja, 75.00 alqueires paulista, constituído pelo lote rural denominado AP 1/11-B, desmembrado do Lote AP 1/11, da Gleba Alta Floresta, deste Município, havido em maior porção pelo registro nº 1, da matrícula nº 3.920, do livro 2-E de Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis - 6º Ofício, da Comarca de Cuiabá-MT, de propriedade da Sra Aparecida Donizete Castriani Pereira.

Artigo 2º - As despesas oriundas da presente aquisição serão debitadas da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Agricultura e Pecuária

01 - Gabinete do Secretário

4110 - Obras e Instalações.

Lido em

10/01/93

Assinatura

Robson Luiz Soares da Silva

Responsável

Artigo 3º - O preço do Imóvel acima descrito não poderá ultrapassar o valor de Cr\$ 520.000,000,00 (quinhentos e vinte milhões de cruzeiros), que será pago de acordo com as possibilidades econômicas-financeiras da Prefeitura Municipal, obedecidas as formalidades legais.

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

## GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A aquisição da área acima descrita tem por objetivo a implantação de um centro de pesquisa agrícola e de expansão rural, a ser administrado pela EMPAER - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A, com recursos provenientes do PRODEAGRO - Projeto de Desenvolvimento Agro-Ambiental do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º - Os programas desenvolvidos pela EMPAER abrangerão toda a circunscrição do Município de Alta Floresta visando o desenvolvimento agrícola e estudos de aproveitamento do solo, novas técnicas e outros meios utilizados para o crescimento e expansão rural.

Artigo 6º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR PARA EMPAER a referida área, com os encargos da presente lei e os constantes do PRODEAGRO através de Decreto, regulamentando a doação e os encargos.

§ Único - Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início desta obra. Caso isto não ocorra, a área deverá ser devolvida ao patrimônio municipal.

Artigo 7º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de Março do corrente ano.

Lido em 16/04/93

Assinatura

Responsável

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

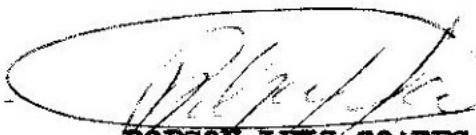
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 466/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 07 de abril de 1.993.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

Lido em 10/04/93  
Assinatura  
Responsável